



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

### *- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 98/2014 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

Ibitinga, 28 de Outubro de 2014.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 169/2014, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 185/2014.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 185/2014, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2014, destinado a aquisição de equipamentos e material permanente para o Fundo Municipal de Assistência Social, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com análise favorável da douta Diretora Financeira desta Casa Legislativa.

Contudo, vislumbro a necessidade de se adequar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei, apresentando emenda modificativa nos seguintes termos:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.829, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 3.829, de 18 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a aquisição de equipamentos e material permanente para o Fundo Municipal de Assistência Social, com a seguinte classificação orçamentária:

.....

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**Dr. MARCEL PINTO DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**